

da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da Câmara Municipal de Santo Tirso.

A presente garantia está ainda sujeita a actualização, podendo ser reforçada ou reduzida, de acordo, respectivamente com as alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal de Santo Tirso, aquando da recepção definitiva das obras de urbanização, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à Câmara Municipal de Santo Tirso quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

«O Banco/Companhia de seguros»

(1) Indicar o garantido, ou seja o titular do processo.

(2) Indicar a instituição bancária ou companhia de seguros, conforme se trata de garantia bancária ou seguro caução.

(3) Indicar o montante a garantir.

(4) Indicar conforme for o caso: licenciamento de operação de loteamento; autorização de operação de loteamento; licenciamento de obras de urbanização; autorização de obras de urbanização; licenciamento de obras de edificação.

ANEXO N.º 3

Modelo da garantia bancária ou seguro-caução, previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º

Garantia bancária/Seguro-caução n.º...

A solicitação de... (1), vem o(a)... (2), com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de... sob o n.º..., titular do Cartão de Identificação de pessoa colectiva n.º... e com o capital social de..., pelo presente documento, prestar, a favor da Câmara Municipal de Santo Tirso, uma garantia bancária/seguro caução, até ao montante de... (3), destinada(o) a caucionar os custos dos trabalhos de... (4), a realizar em..., no âmbito do processo de... (5), n.º..., do qual é titular o garantido.

A presente garantia bancária/seguro caução é autónoma à primeira solicitação e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da Câmara Municipal de Santo Tirso.

A presente garantia está ainda sujeita a actualização, podendo ser reforçada ou reduzida, e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal de Santo Tirso, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à Câmara Municipal de Santo Tirso quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

«O Banco/Companhia de seguros»

(1) Indicar o garantido, ou seja o titular do processo.

(2) Indicar a instituição bancária ou companhia de seguros, conforme se trata de garantia bancária ou seguro caução.

(3) Indicar o montante a garantir.

(4) Indicar conforme for o caso:

Demolição da estrutura até ao piso de menor cota, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro;

Reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro;

Limpeza da zona de estaleiro e reparação de estragos em infra-estruturas públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

(5) Indicar conforme for o caso: licenciamento de obras de edificação; autorização de obras de edificação.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 6014/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato.* — Torna público que, por meu despacho de 1 de Setembro, com base no artigo 138.º e n.º 3 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigo 172.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de

Julho, foi renovado por mais 12 meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Cristina Alexandra dos Reis Nunes, para exercer funções de técnica superior florestal, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005. (Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 6015/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor das Margens do Almonda.* — António Manuel Oliveira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público que a Câmara Municipal de Torres Novas determinou, por deliberação de 21 de Julho de 2005, em reunião ordinária pública, a elaboração do Plano de Pormenor das Margens do Almonda, por forma a permitir, durante o prazo de 30 dias, com início no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*, a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, de acordo com o disposto nos artigos 74.º a 81.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

A elaboração do presente plano tem como objectivo permitir a reconversão e revitalização da zona ribeirinha, que se estende da antiga destilaria à Quinta da Lezíria, e para a qual a Câmara Municipal tem aprovado a implantação e modernização de alguns equipamentos: nova Biblioteca Municipal, remodelação e ampliação das Piscinas Municipais e Jardim das Rosas. Porque urge ordenar estes equipamentos e dar-lhes a unidade e dignidade que esta zona merece, afigura-se inadiável a elaboração deste Plano de Pormenor.

26 de Julho de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso n.º 6016/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor das Casas Altas.* — António Manuel Oliveira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público que a Câmara Municipal de Torres Novas determinou, por deliberação de 21 de Julho de 2005, em reunião ordinária pública, a elaboração do Plano de Pormenor das Casas Altas, por forma a permitir, durante o prazo de 30 dias, com início no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*, a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, de acordo com o disposto nos artigos 74.º a 81.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

A necessidade de elaboração do Plano de Pormenor das Casas Altas deve-se à existência de um estudo prévio elaborado pela Divisão de Planeamento Urbanístico, o qual é urgente tornar eficaz, para que se possa efectuar um correcto ordenamento daquela parte do território concelhio.

26 de Julho de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso n.º 6017/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Zona Industrial de Torres Novas/Geriparque.* — António Manuel Oliveira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público que a Câmara Municipal de Torres Novas determinou, por deliberação de 21 de Julho de 2005, em reunião ordinária pública, a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Torres Novas/Geriparque, por forma a permitir, durante o prazo de 30 dias, com início no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*, a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, de acordo com o disposto nos artigos 74.º a 81.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro.

O Plano de Pormenor da Área Industrial de Torres Novas/Serrada Grande volvidos mais de 11 anos sobre a sua publicação deixou de responder, em certa medida, às perspectivas de desenvolvimento quer das empresas já instaladas quer de crescimento da própria área.